



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
13º Andar - Torre Norte

## **DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11079520)**

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021**

#### **II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA A DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

##### **1. Necessidade a ser atendida e justificativa**

Trata-se de contratação do evento "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher", destinado à participação de magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região, de formato análogo ao de clube de leitura (atividade social que agrega pessoas aficcionadas pela leitura), dirigido ao público técnico-profissional diferenciado, como o que compõe o Tribunal, e tendo como objetivo a disponibilização de um espaço para a apresentação e debate de ideias e percepções a partir de texto previamente escolhido e lido pelos participantes, possibilitando a criação de um cenário propício que estimule a exploração das diferentes camadas dos textos, bem como as diversas perspectivas possíveis a partir de um texto contemporâneo, com importantes reflexões para área jurídica.

Cabe salientar que a leitura é um recurso de trabalho imprescindível para servidores e magistrados, podendo ser usufruída por meio de material especializado (livros teóricos de Direito, de legislação pura e comentada e, principalmente, de jurisprudência para a elaboração de votos, sentenças e acórdãos, relatórios e pareceres) e de leitura de informações processuais, jornalísticas e correspondências institucionais, internas e de outros órgãos do Poder Judiciário, tornando a exploração da linguagem e da leitura uma forte estratégia de capacitação e aperfeiçoamento.

Via de regra, a leitura para as atividades de trabalho abrange as funções normativa, instrumental e heurística, ocupando um papel predominantemente utilitário, o que indica que a ação proposta permitiria explorar diferentes funções da leitura e da linguagem, principalmente a pessoal-imaginativa-criativa.

Nessa perspectiva, cada encontro pode também ser considerado uma estratégia de capacitação e aperfeiçoamento dos participantes, pois o hábito da leitura pelo prazer, a experimentação da leitura e da fabulação como um direito fundamental contribui diretamente para sua formação geral.

O responsável pela mediação do encontro, Sr. Sidnei Rodrigues de Andrade, é bibliotecário, escritor, educador social, ativista literário e produtor de conteúdos informacionais, atualmente componente do corpo de integrantes do Museu das Favelas, instituição ligada ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão - IDG.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta da presente capacitação, solicitada pela Seção de Biblioteca - RBIB, foi preliminarmente aprovada no Programa de Capacitação 2024 do TRF3, conforme consta no expediente SEI nº 0038541-36.2023.4.03.8000.

##### **1.1. Detalhamento preliminar da demanda**

( ) Fornecimento

( ) Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo

## 2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: *Divisão de Desenvolvimento de Competências*

Responsável pela demanda: *José Roberto da Silva RF 3447*

E-mail: *deco@trf3.jus.br*

Telefone: *(11) 3012-1108*

## 3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Serão disponibilizadas 15 (vagas), destinadas à participação de magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região.

O evento objetiva a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos participantes, contribuindo diretamente na formação geral desses e oportunizando experiência na qual a leitura possa trazer benefícios diretos para suas funções mais técnicas e utilitárias, neste Tribunal.

Processos relacionados: 0038541-36.2023.4.03.8000, 0043300-43.2023.4.03.8000

## 4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

O encontro, com 4h (quatro horas) de duração, será realizado na modalidade híbrida, de acordo com o cronograma abaixo:

- 10/09/2024: formato online pela plataforma MS Teams, com 1h (uma hora) de duração;
- 24/09/2024: formato presencial nas dependências do Tribunal, com 2h (duas horas) de duração;
- 01/10/2024: atividade EaD pela plataforma Moodle, com duração de 1h (uma hora);
- 08/10/2024: formato online, pela plataforma MS Teams, com 1h (uma hora) de duração.

## 5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Certifico e dou fé que a realização do evento "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher" encontra-se inserido no Plano Anual de Aquisição e Contratação/2024.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, destacamos dois tópicos que atendem os requisitos de sustentabilidade: 1) Foi verificada a real necessidade da demanda. 2) Está sendo contratado o menor preço praticado e dentro dos critérios de qualidade exigidos.

## 6. Assinaturas

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

### Encaminhamento

Em conformidade com o processo de trabalho CBS-3R - Planejamento da Contratação de Bens e Serviços encaminhe-se ao ***Diretor da UDEP - Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional*** para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 12/08/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Roberto de Andrade, Supervisor**, em 12/08/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11079520** e o código CRC **B299C271**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
13º Andar - Torre Norte

## **TERMO Nº 11083495/2024**

Termo de Justificativas Técnicas - Processo SEI nº 0023553-73.2024.4.03.8000

### **Justificativa para escolha da melhor solução, sob a perspectiva do interesse público, observado o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Trata-se de contratação do evento "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher", destinado à participação de magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região, de formato análogo ao de clube de leitura (atividade social que agrega pessoas aficionadas pela leitura), dirigido ao público técnico-profissional diferenciado, como o que compõe o Tribunal, e tendo como objetivo a disponibilização de um espaço para a apresentação e debate de ideias e percepções a partir de texto previamente escolhido e lido pelos participantes, possibilitando a criação de um cenário propício que estimule a exploração das diferentes camadas dos textos, bem como as diversas perspectivas possíveis a partir de um texto contemporâneo, com importantes reflexões para área jurídica.

Cabe salientar que a leitura é um recurso de trabalho imprescindível para servidores e magistrados, podendo ser usufruída por meio de material especializado (livros teóricos de Direito, de legislação pura e comentada e, principalmente, de jurisprudência para a elaboração de votos, sentenças e acórdãos, relatórios e pareceres) e de leitura de informações processuais, jornalísticas e correspondências institucionais, internas e de outros órgãos do Poder Judiciário, tornando a exploração da linguagem e da leitura uma forte estratégia de capacitação e aperfeiçoamento.

Via de regra, a leitura para as atividades de trabalho abrange as funções normativa, instrumental e heurística, ocupando um papel predominantemente utilitário, o que indica que a ação proposta permitiria explorar diferentes funções da leitura e da linguagem, principalmente a pessoal-imaginativa-criativa.

Nessa perspectiva, cada encontro pode também ser considerado uma estratégia de capacitação e aperfeiçoamento dos participantes, pois o hábito da leitura pelo prazer, a experimentação da leitura e da fabulação como um direito fundamental contribui diretamente para sua formação geral.

O responsável pela mediação do encontro, Sr. Sidnei Rodrigues de Andrade, é bibliotecário, escritor, educador social, ativista literário e produtor de conteúdos informacionais, atualmente componente do corpo de integrantes do Museu das Favelas, instituição ligada ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão - IDG.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta da presente capacitação, solicitada pela Seção de Biblioteca - RBIB, foi preliminarmente aprovada no Programa de Capacitação 2024 do TRF3, conforme consta no expediente SEI nº 0038541-36.2023.4.03.8000.

### **Justificativa para a estimativa das quantidades da contratação.**

Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para a realização do encontro, destinadas à participação de magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região.

O evento objetiva, além de capacitar, aperfeiçoar e contribuir diretamente na formação geral dos participantes, proporcionar com que a leitura possa trazer benefícios diretos para suas funções mais técnicas e utilitárias, dado o caráter capital dos entes judiciais, neste caso, do Tribunal, de produzir decisões acerca da vida das pessoas.

**Justificativa para a não elaboração do Mapa de Riscos.**

Foi inserido a este expediente o Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 11084020.

**Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 40, inciso V, alínea "b" e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

Do ponto de vista técnico, tratam-se de objetos não divisíveis, deste modo, não é passível de parcelamento.

**Justificativa para o enquadramento do fornecimento como não-contínuo ou contínuo, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.**

Fornecimento não-contínuo, pois se trata de curso, cujo fornecimento é feito em parcela única.

**Justificativa para a vigência plurianual. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21.**

Não se aplica, pois se refere a fornecimento em parcela única.

**Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.**

Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

No entanto, não foram juntados aos autos documentos fiscais, tendo em vista que o palestrante informou que não os possui. Dessa forma, a fim de atestar a conformidade do preço, foi utilizada, por analogia, a Resolução CJF nº 835, de 09/08/2023, que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus (11084196 e 11084210).

Ressalte-se que o instrutor concordou com os termos da referida Resolução (11096158), bem como apresentou o diploma de graduação (11084300), restando assim justificada a conformidade de preço, e seguida a normatização vigente.

**Justificativa para afastar a participação preferencial de ME/EPP, observando-se o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 conforme o caso concreto.**

Não há óbice na participação e na contratação de ME/EPP para este objeto.

**Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização. O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no**

**âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado.**

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

"Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada docente, bem como do corpo composto pelos profissionais, dentre os quais professores, instrutores, palestrantes, consultores e congressistas, o que torna a competição inviável.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a aula que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

**Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.**

Foram adotados critérios e praticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (10103889), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

- 1) Foi verificada a real necessidade da demanda (11079520 e 11045999);
- 2) Está sendo contratado o menor preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos (11045999).

**Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.**

Não se aplica visto que a escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto. Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.**

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

**Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto. Observar que, no contexto da dispensa eletrônica, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra a partir do que for possível pelo sistema respectivo. Justificativa para**

**a exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) como condição para aceitabilidade da proposta, conforme disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14133/2021.**

Não se aplica uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

**Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.**

Não se aplica.

**Justificativa para exigência ou não de subcontratação. A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em análise técnica em cada caso concreto.**

Trata-se de contratação de objeto que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte do Contratado.

**Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado, considerando também e a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.**

Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução.

**Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES/ME nº 116/2021/2021.**

Não há óbice na participação e na contratação de pessoa física para este objeto.

**Justificativa para vedação à participação de cooperativas.**

Não se aplica em função da natureza do objeto a ser contratado.

**Justificativa para vedação à participação de consórcios.**

Não se aplica em função da natureza do objeto a ser contratado.

**Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira, observando-se o art. 69 da Lei 14.133/2021: "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:..."**

- O atendimento de índices econômicos atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º)
- Apresentação de relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º)
- A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços (art. 69, § 4º)

Não será exigido, pois se trata de contratação de instrutoria, com previsão de realização nos dias 10 e 24/09, 01 e 08/10/2024, na modalidade híbrida, on-line ao vivo e presencial, com carga horária de 4 (quatro) horas-aula.

Destaca-se que o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços comprovada.

**Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional. A exigência de atestados de qualificação técnica no caso de aquisição de bens deve ser ponderada caso se verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.**

A escolha do profissional ou da empresa está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O currículo do instrutor consta no doc 11085920.

**"No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.**

Não se aplica em função na natureza do objeto a ser contratado.

**Justificativa para a exigência de garantia contratual do produto e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão das exigências na pesquisa de preços. Desde que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (art. 40, §4º).**

Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Antecipação de pagamento. Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.**

Não se aplica. Nos termos da contratação, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a prestação dos serviços comprovada.

**Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. Recomenda-se que a área requisitante ou a área responsável pelo procedimento da dispensa eletrônica justifiquem o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais definido no aviso de contratação direta.**

Não se aplica, uma vez que o objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 12/08/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11083495** e o código CRC **1C319CAE**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br  
13º Andar - Torre Norte

**MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11084020)**

**MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021**

**OBJETO A SER CONTRATADO:**

|                                                                                                              |                                                    |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>FASE DE ANÁLISE</b>                                                                                       |                                                    |                              |
| (X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação<br>( ) Seleção do Fornecedor<br>( ) Gestão da Contratação |                                                    |                              |
| <b>RISCO 01:</b> Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento                                |                                                    |                              |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                        |                                                    | ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                                                                              |                                                    | ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto |
| <b>Id</b>                                                                                                    | <b>Dano Potencial</b>                              |                              |
| 1.                                                                                                           | Não contratação                                    |                              |
| <b>Id</b>                                                                                                    | <b>Ação Preventiva</b>                             | <b>Responsável</b>           |
| 1.                                                                                                           | Acompanhamento diário do expediente administrativo | Sergio Roberto de Andrade    |
| <b>Id</b>                                                                                                    | <b>Ação de Contingência</b>                        | <b>Responsável</b>           |
| 1.                                                                                                           | Contato constante com a empresa                    | Sergio Roberto de Andrade    |

|                                                      |                                                                      |                              |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>RISCO 02:</b> Cancelamento do evento pela empresa |                                                                      |                              |
| <b>Probabilidade:</b>                                |                                                                      | (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                      |                                                                      | ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto |
| <b>Id</b>                                            | <b>Dano Potencial</b>                                                |                              |
| 1.                                                   | Interrupção da contratação                                           |                              |
| <b>Id</b>                                            | <b>Ação Preventiva</b>                                               | <b>Responsável</b>           |
| 1.                                                   | Acompanhamento junto à empresa responsável                           | Sergio Roberto de Andrade    |
| <b>Id</b>                                            | <b>Ação de Contingência</b>                                          | <b>Responsável</b>           |
| 1.                                                   | Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas | Sergio Roberto de Andrade    |



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 12/08/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **11084020** e o código CRC **16474F0B**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Avenida Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br  
13º Andar - Torre Norte

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 N° 11149590/2024 -  
PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DECO/RGEC**

Processo SEI nº 0023553-73.2024.4.03.8000

Documento nº 11149590

**TR INEXIGIBILIDADE NOTA DE EMPENHO LEI 14.133/21 (10283156)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 0023553-73.2024.4.03.8000**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação do evento "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher", a ser ministrado pelo instrutor Sidnei Rodrigues de Andrade, na modalidade híbrida, on-line ao vivo e presencial, no exercício de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                                    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                        | CATMAT<br>OU<br>CATSER | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1                                       | "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher" | 21172                  | Hora                    | 4          | R\$ 327,37        | R\$ 1.309,48   |
| Valor total estimado para a contratação |                                                                                                      |                        |                         |            |                   | R\$ 1.309,48   |

**Duração da contratação**

O evento híbrido "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher" tem previsão de realização nos dias: 10/09, na modalidade on-line ao vivo, com 1 (uma) hora de duração; 24/09: na modalidade presencial, com 2 (duas) horas de duração; e 08/10, na modalidade online ao vivo, com 1 hora de duração, perfazendo, juntos, uma carga horária total de 4 horas-aula. Haverá, também, no transcurso do período mencionado, a realização de atividades EaD por meio da plataforma de cursos Moodle.

1.2. O custo estimado total da contratação da empresa é de R\$ 1.309,48 (um mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários na tabela acima.

1.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato 11084020.

1.4. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

## **Pesquisa de preços**

1.5. Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

A fim de atestar a conformidade do preço, foi utilizada, por analogia, a Resolução CJF nº 835, de 09/08/2023, que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus (11084196 e 11084210), uma vez que não foram juntados aos autos documentos fiscais, tendo em vista a informação do instrutor sobre não os possuir.

Ressalte-se que o instrutor concordou com os termos da referida Resolução (11096158), restando, assim, justificada a conformidade de preço, e seguida a normatização vigente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (11079520).

Trata-se de contratação do evento "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher", destinado à participação de magistrados e servidores da Justiça Federal da 3ª Região, de formato análogo ao de um clube de leitura (atividade social que agrega pessoas aficionadas pela leitura) e é dirigido a um público técnico-profissional diferenciado, como o que compõe o Tribunal, e tem como objetivo a disponibilização de um espaço para a apresentação e debate de ideias e percepções a partir de texto previamente escolhido e lido pelos participantes, possibilitando a criação de um cenário propício que estimule a exploração das diferentes camadas dos textos, bem como as diversas perspectivas possíveis a partir de um texto contemporâneo, com importantes reflexões para área jurídica.

Cabe salientar que a leitura é um recurso de trabalho imprescindível para servidores e magistrados, podendo ser usufruída por meio de literatura especializada (livros teóricos de Direito, de legislação pura e comentada e, principalmente, de jurisprudência para a elaboração de votos, sentenças e acórdãos, relatórios e pareceres) e de leitura de informações processuais, jornalísticas e correspondências institucionais, internas e de outros órgãos do Poder Judiciário, tornando a exploração da linguagem e da leitura numa forte estratégia de capacitação e aperfeiçoamento.

Via de regra, a leitura para as atividades de trabalho abrange as funções normativa, instrumental e heurística, ocupando um papel predominantemente utilitário, o que indica que a presente ação solicitada permitiria explorar diferentes funções da leitura e da linguagem, principalmente a pessoal-imaginativa-criativa.

Nessa perspectiva, cada encontro pode também ser considerado uma estratégia de capacitação e aperfeiçoamento dos participantes, pois o hábito da leitura pelo prazer, a experimentação da leitura e da fabulação como um direito fundamental contribui diretamente para sua formação geral.

Ademais, para um órgão que produz decisões sobre a vida dos cidadãos, a leitura e compreensão do mundo podem trazer benefícios diretos para as funções mais técnicas e utilitárias da leitura diariamente utilizada.

O responsável pela mediação do encontro, Sr. Sidnei Rodrigues de Andrade, é bibliotecário, escritor, educador social, ativista literário e produtor de conteúdo informacionais, e atualmente compõe o corpo de integrantes do Museu das Favelas, instituição ligada ao Instituto de

Por fim, cabe ressaltar que a proposta da presente capacitação, solicitada pela Seção de Biblioteca - RBIB, foi preliminarmente aprovada no Programa de Capacitação 2024 do TRF3, conforme consta no expediente SEI nº 0038541-36.2023.4.03.8000.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução que melhor atende a necessidade dessa demanda é a contratação do instrutor Sidnei Rodrigues de Andrade para a realização do evento "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher", com previsão de realização na modalidade híbrida nos dias 10/09 (online ao vivo), 24/09 (presencial), 01/10 (atividade EaD) e 08/10/2024 (online ao vivo), com carga-horária total de 4 (quatro) horas-aula.

Por ser um recurso de trabalho imprescindível para servidores e magistrados, a leitura se constitui numa forte estratégia de capacitação e aperfeiçoamento desses integrantes do Judiciário Federal, podendo ser usufruída por meio de literatura especializada e de leitura de informações processuais, jornalísticas e correspondências institucionais, internas e de outros órgãos do Poder Judiciário, condições estas que potencializam sobremaneira na análise e na compreensão do mundo, e trazem benefícios diretos para as funções mais técnicas e utilitárias diariamente utilizadas.

Informe-se que a contratação está de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região 10103889, conforme pormenorizado no item 4.1.3 deste Termo de referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A escolha do instrutor está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, deverá ser contratada instrutoria com o tema "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher", com os seguintes requisitos:

- Modalidade de realização híbrida: on-line ao vivo, presencial e atividades EaD pela plataforma de ensino à distância Moodle;
- Carga horária de 4 horas-aula;
- Conteúdo programático mínimo (11091772):
  - Apresentação dos participantes e dinâmica do Encontro, indicação das fontes de acesso ao texto, na modalidade online;
  - Leitura do texto pelos participantes;
  - Roda de leitura sobre "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher", na modalidade presencial;
  - Elaboração de texto livre a partir da experiência de leitura, a ser desenvolvido e entregue na plataforma de cursos Moodle.

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, letra f, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

"Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo pelos profissionais composto por professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, dentre outros, o que torna a competição inviável.

Uma vez que a execução do serviço de treinamento se materializa com a exposição que o docente ministra, a singularidade dos eventos de capacitação resta comprovada com o fato de que cada professor ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

#### 4.1.1 Escolha do Fornecedor

A escolha do profissional está baseada no conceito que corresponde à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma que permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ressalte-se que responsável pela mediação do encontro é bibliotecário, escritor, educador social, ativista literário e produtor de conteúdo informacionais, e atualmente compõe o corpo de integrantes do Museu das Favelas, entidade ligada ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão - IDG.

### Sustentabilidade

#### 4.1.3 Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Foram adotados critérios e praticas de sustentabilidade, de acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região (10103889), em seu item 1.4.1, destacando dois tópicos:

4.1.3.1. Foi verificada a real necessidade da demanda (11045999, e 11079520);

4.1.3.2. Está sendo contratado o menor preço praticado (11084196 e 11084210), e dentro dos critérios de qualidade exigidos (11091772 e 11084300).

### Subcontratação

#### 4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Justificativa: Trata-se de contratação de objeto que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, conforme informado no Termo de Justificativas Técnicas 11083495.

### Garantia de execução

#### 4.3. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### Vistoria - No caso de contratação de serviços

4.4 Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa: Por se tratar de ação de capacitação, não há exigência de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **Forma e Critérios de seleção do fornecedor**

4.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra f, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf (11098956);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (11098956);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (11098956);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (11098956);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (11098956);

4.5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.2.3. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.5.2.2. serão realizadas para ambos.

4.5.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.5.2.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.5.2.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.5.2.9. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 4.5.2.10. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.
- 4.5.2.11. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.
- 4.5.2.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.5.2.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.5.2.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Habilitação jurídica:**

- 4.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (11085991);

#### **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 4.7.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (11085991);
- 4.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Não se aplica);
- 4.7.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (11096158);
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (11098956);

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência e na Proposta Comercial (11096158).

### **5.1. Matriz de Risco:**

Conforme pormenorizado no Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 11084020.

## **Condições de execução**

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo de execução dos serviços será no exercício de 2024, após recebimento da Nota de Empenho.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

O encontro "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher" tem previsão de realização nos dias 10/09, 24/09, 01/10 e 08/10/2024, na modalidade on-line ao vivo, com carga-horária de 4 (quatro) horas-aula. (11091772).

5.3.1. Local e horário da prestação de serviço:

- 10/09/2024 (1h), das 17h às 18h: encontro online pela plataforma Teams para apresentação do livro escolhido e proposta do Encontro no Moodle;
- 24/09/2024 (2h), das 17 às 19h: encontro presencial de roda de leitura sobre a obra, a ser realizada na Biblioteca Ministro Geraldo Sobral, localizada no andar térreo do Edifício-Sede do TRF3;
- 01/10/2024: data-limite para realização e entrega da atividade na plataforma Moodle;
- 08/10/2024 (1h): encontro online de encerramento com apresentação da compilação da atividade EaD.

5.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Requisitos do evento "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher":

- Realização na modalidade híbrida: online (via plataforma Teams e atividades EaD na plataforma Moodle) e presencial (nas dependências do Edifício-Sede do TRF3);
- Carga horária: 4 (quatro) horas;
- Metodologia (11091772):
  - Leitura prévia da obra para a roda de leitura;
  - Exploração livre das camadas textuais a partir de perguntas propostas pelo mediador, num formato de clube de leitura, com prioridade para as percepções de cada participante;
  - Elaboração de texto mínimo de dois parágrafos na plataforma Moodle, relacionando o texto a experiência de leitura e a vida pessoal e/ou profissional.
- Critérios de avaliação (11091772):
  - Participação no evento presencial (obrigatória);
  - Elaboração de texto final na plataforma Moodle.

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. Link de acesso ao curso;
- 5.4.2. Apostila ou material equivalente de apoio ao evento;
- 5.4.3. Certificado de participação, ao término do evento, podendo ser virtual.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Criar um espaço para a apresentação e debate de ideias e percepções a partir de um texto da obra "O Cavaleiro Preso em sua Armadura", de Robert Fisher, com o intuito de estimular a exploração das diferentes camadas dos textos e as diversas leituras possíveis a partir de um texto clássico com fortes relações com a área jurídica;
- 5.5.2. Identificar as relações possíveis da obra com a prática profissional e/ou com a experiência profissional;
- 5.5.3. O encontro é uma ação estratégica de capacitação e aperfeiçoamento, uma vez que a leitura contribui diretamente na formação do indivíduo;
- 5.5.4. Disponibilizar carga horária de 4 (quatro) horas.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **Mecanismos formais de comunicação**

5.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- 5.7.1. E-mails;
- 5.7.2. Cartas;
- 5.7.3. Ofícios

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores neste item 6.

DECO - Divisão de Desenvolvimento de Competências.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

Não se aplica no caso de contratação de curso.

## **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

## **Gestor do contrato**

6.10. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem

agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

7.1.12. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.1.23. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

8.1.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8.1.24. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

## **9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

Não se aplica.

Justificativa: A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. Não se aplica.

Justificativa: Por se tratar de evento de capacitação, a medição de resultado não pode ser mensurada de forma objetiva.

### **Do recebimento**

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data pré-acordada para realização do treinamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4.1. Emitir os documentos comprobatórios de avaliação, mencionados abaixo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento:

10.4.1.1. Recebimento de relatório de participação e/ou certificados, pelo fornecedor, a fim de comprovar que os serviços foram prestados, bem como verificar o aproveitamento do curso, por parte dos servidores;

10.4.1.2. Aplicação de avaliação de reação aos participantes, pelo fiscal, com a finalidade de aferir a qualidade do curso, bem como averiguar se os objetivos do treinamento foram alcançados.

10.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, acima citada, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Proposta Comercial (11096158).

10.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Condições de faturamento**

10.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

10.8.1. O documento de cobrança será emitido em nome do (a) Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado(a) na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros.

10.8.2. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.8.2.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.8.2.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.8.2.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.8.3. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.8.3.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à RGEC - Seção de Gestão do Conhecimento, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.8.4. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.8.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.8.5.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

10.8.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado por meio do endereço eletrônico CONHECIMENTO@trf3.jus.br.

10.8.6.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

10.8.6.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

### **Retenção de impostos e contribuições**

10.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

10.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

### **Liquidação e pagamento**

10.10. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.12. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.12.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.14. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

10.14.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

10.14.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

10.14.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.17.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

## 11. REAJUSTE

11.1. Não se aplica.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, cujo pagamento se dará no atual exercício, após a execução dos serviços. Dessa forma, os preços constantes na Proposta Comercial 11096158 são fixos e irrevogáveis.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos

subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas

sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão (UG) 090029 Unidade (UO) 12104

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 0206100334257604

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: Não possui

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **18. COMUNICAÇÕES**

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à RGECE, situada na Avenida Paulista nº 1.842, 13º andar, Torre Norte, Cerqueira César, SP telefones (11) 3012-1089 ou no e-mail: CONHECIMENTO@trf3.jus.br

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial 11096158.

18.1.5. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI –

Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial 11096158.

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## 19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, 1ª Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências**, em 23/08/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 23/08/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11149590** e o código CRC **1B0C94F6**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

## DESPACHO Nº 11140368/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0023553-73.2024.4.03.8000

Documento nº 11140368

Trata-se de expediente proveniente da Seção de Biblioteca - RBIB objetivando a contratação do evento "Encontros Jurídicos e Culturais - 2º Encontro: O Cavaleiro Preso em sua Armadura, de Robert Fisher", a ser ministrado pelo Senhor Sidnei Rodrigues de Andrade, nos dias 10/09, 24/09, 1.º/10 e 08/10/2024, carga horária de 4 (quatro) horas, no valor total de R\$ 1.309,48 (um mil trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 15/08/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11140368** e o código CRC **8DCA4D96**.